

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 184/2009

OBJETO Revoga a Lei Municipal nº 1.707, de 07 de maio de 1.985, que
especifica.
.....

Apresentado em sessão do dia 07/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19 / 12 / 2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4006/2009

Lei nº 4054 - 16 - 12 - 2009

Folha da Cidade

Dia 19/12/2009

Ano VII numero 655

Pag A=05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N° 4054 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.707, de 07 de maio de 1985, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.707, de 07 de maio de 1985, que dispõe sobre a doação de terras à Organização Educacional Barão de Mauá para instalação de Faculdade de Agronomia.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/678/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 184/2009, de autoria do Poder Executivo, que revoga a Lei Municipal n. 1.707, de 07 de maio de 1985, que especifica.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4006/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4006/2009

Revoga a Lei Municipal n. 1.707, de 07 de maio de 1985, que especifica.
De autoria do Poder Executivo

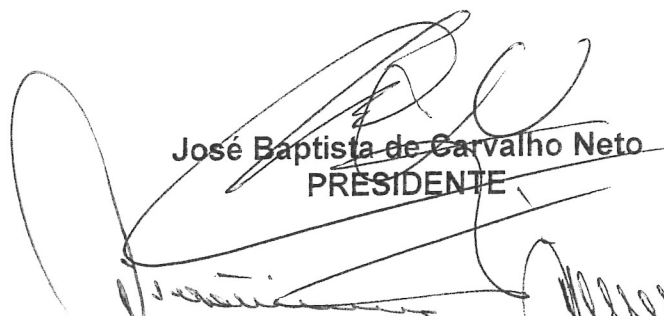
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal n. 1.707, de 07 de maio de 1985, que dispõe sobre a doação de terras à Organização Educacional Barão de Mauá para instalação de Faculdade de Agronomia.


Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRÉSIDENTE


Carlos Renato Serotine
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 184/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.707, de 07 de maio de 1985, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

Valdeci Ramos de Castro
Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Antonio Sampaio
Antonio Sampaio
PRESIDENTE

Jesus Martins
Jesus Martins
MEMBRO

CIPAL DE BEBEDOURO
10



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 184/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.707, de 07 de maio de 1985, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 184/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Revoga a Lei Municipal n. 1.707, de 07 de maio de 1985, que
especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constituição material

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 184/2009. Revoga a Lei Municipal nº 1.707, 07 de maio de 1985 que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, que revoga a Lei Municipal nº 1.707, 07 de maio de 1985 que versa sobre **doação** de uma área de terras de 20 alqueires, conforme art. 1º, da referida lei. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que:

“**Doação** é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, do donatário. (Cód. Civil, arts. 538 e seguintes). É contrato civil, e não administrativo, fundado em liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário. A doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, quer seja ela pura ou com encargo” (vide Direito Municipal Brasileiro – Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, pág. 163, Malheiros Editores)

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne à competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob esse enfoque, inegável que a pretensão contida no PROJETO DE LEI ora examinado, aborda questão de interesse local, uma vez que versa exclusivamente a respeito de revogação de doação de bem público municipal.

DA LEI MUNICIPAL Nº 1.707/85.

3 – A Lei Municipal nº 1.707/85, trata da **DOAÇÃO** de uma área de terras de 20 alqueires que especifica, sendo certo que seu artigo 4º prevê um “**encargo**” para o donatário, isto é, prevê que a Organização Educacional Barão de Mauá deveria dar início instalação de uma faculdade de agronomia no prazo de 02 anos.

Por seu turno, o art. 5º da mesma lei prevê que, na hipótese do donatário deixar de cumprir com o encargo que lhe foi proposto, o imóvel doado reverterá ao município.

Pois bem. Ocorre que, segundo esclarece a exposição de motivos do presente PROJETO DE LEI, o então donatário não cumpriu com os encargos que lhe foram propostos, mostrando-se, assim, imperiosa a reversão do imóvel à municipalidade. Desta forma, a revogação da Lei Municipal nº 1.707/85 é medida que se impõe.

4 – Posta a questão nestes termos, concluo que o presente PROJETO DE LEI está harmonizado com a lei, na medida que apenas implementa providência já prevista na própria lei

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

municipal cuja revogação se pretende, de tal modo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 25 de novembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



“Deus seja louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de novembro de 2009.

OEP/1066/2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que revoga, em todos os seus termos a Lei Municipal nº 1.707, de 07 de maio de 1985, que dispõe sobre a doação de terras à Organização Educacional Barão de Mauá para instalação de Faculdade de Agronomia.

A revogação de citada Lei Municipal é de todo necessária, tendo em vista que a entidade donatária não cumpriu os encargos atribuídos pela lei de doação, devendo o mesmo ser revertido para o Município.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no

“Deus Seja Louvado”

DIGITALIZADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 184 /2009.

APROVADO EM 14 / 12 / 09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.707,
DE 07 DE MAIO DE 1985, QUE
ESPECIFICA.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.707, de 07 de maio de 1985, que dispõe sobre a doação de terras à Organização Educacional Barão de Mauá para instalação de Faculdade de Agronomia.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de novembro de 2009.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 1707, DE 07 DE MAIO DE 1985.

Dispõe sobre doação de terras à Organização Educacional Barão de Mauá para instalação de Faculdade de Agronomia.

SERGIO SESSA STAMATO, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Organização Educacional Barão de Mauá, mantenedora da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Bebedouro, para implantação das instalações de Campo, para aulas práticas e pesquisas, de uma Faculdade de Agronomia, a ser instalada neste Município, uma área de terras com 484.000,00m² (quatrocentos e oitenta e quatro mil metros quadrados) ou 20 alqueires do padrão paulista.

ARTIGO 2º - A área a ser doada será demarcada pelo Poder Executivo dentro do perímetro da área de 121 hectares ou 50 alqueires do padrão paulista, declarada de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 1321, de 06 de setembro de 1979.

ARTIGO 3º - O Executivo outorgará a escritura definitiva do imóvel após a expedição da carta de adjudicação, uma vez que a área a ser doada é objeto de ação de desapropriação, proposta contra a FEPA - SA - Ferrovia Paulista S/A.

ARTIGO 4º - A donatária terá um prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da escritura, para a instalação da Faculdade, que deverá funcionar ininterruptamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ARTIGO 5º - Caso a donatária não cumpra o disposto no artigo anterior, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal, que não pagará qualquer importância, inclusive a título de indenização, por quaisquer benfeitorias construídas.

ARTIGO 6º - O imóvel a ser doado é inalienável, só podendo ser utilizado para as finalidades estabelecidas por esta Lei, e não poderá ser onerado se não forem cumpridos os prazos estabelecidos no artigo 4º para instalação e funcionamento, sob pena de reversão à municipalidade.

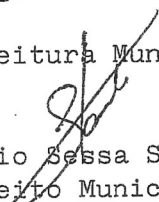
PARÁGRAFO ÚNICO - Na eventualidade do não funcionamento da Faculdade por quaisquer razões, a qualquer tempo, aplicar-se-á o instituto da reversão à municipalidade.

ARTIGO 7º - Os prazos de prescrição e decadência começarão a correr a partir das datas de instalação e funcionamento estabelecidos pelo artigo 4º.

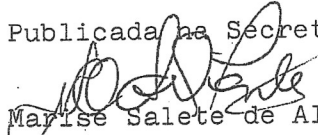
ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de maio de 1985.


Sergio Bessa Stamato
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, a 07 de maio de 1985.


Marise Salete de Almeida Fontes
Chefe de Gabinete

